



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

ATO LEGISLATIVO Nº 001/2002

DISPÕE SOBRE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 529/2002.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o artigo 30, VI, do Regimento Interno e artigo 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou TACITAMENTE a Lei nº 529/2002, razão pela qual a PROMULGO.

Venda Nova do Imigrante-ES, 24 de junho de 2002.


VALDIR DIAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 529 DE 14 DE MAIO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, na qualidade de Presidente, nos termos do artigo 30, VI, do Regimento Interno e artigo 74, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - O auxílio de que trata esta Lei destina-se à complementação alimentar dos servidores da Câmara Municipal;

§ 2º - O auxílio alimentação é devido mensalmente ao servidor do quadro da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, equivalente a vinte e dois (22) dias úteis;

§ 3º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por dia trabalhado;

Art. 2º - Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor:

- a) em gozo de licença, remunerada ou não;
- b) cedido para outro Órgão, com ou sem ônus para o Poder Legislativo;
- c) cedido ao Poder Legislativo e que já receba auxílio alimentação de seu Órgão de origem;
- d) nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;
- e) que tenha faltado ao serviço sem justificativa.

Art. 3º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do auxílio alimentação, a importância será descontada do servidor no pagamento do mês subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O pagamento do auxílio alimentação será feito mensalmente, em moeda corrente, acrescido na folha de pagamento dos servidores do Poder Legislativo Municipal ou através de vale alimentação, a critério da Mesa Diretora da Câmara.


Art. 5º - O valor do auxílio alimentação será reajustado no mesmo índice e data da concessão de reajuste aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 24 de junho de 2002.


VALDIR DIAS
Presidente